



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 53/2017

em 16 de janeiro de 2017

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

13 / 17

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que os membros da Corregedoria da Guarda Civil Municipal são de livre nomeação por parte do Chefe do Poder Executivo, e que a legislação em vigor impõe limitações para a composição do referido órgão, se faz necessário alterar a redação do artigo 3º, da Lei nº 4.579, de 4 de agosto de 2005, alterada pela Lei nº 5.872, de 29 de julho de 2014.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º, DA LEI Nº 4.579, DE 4 DE AGOSTO DE 2005, ALTERADO PELA LEI Nº 5.872, DE 29 DE JULHO DE 2014”.

Solicitamos a tramitação do referido Projeto de Lei com urgência, aproveitando a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos seus pares os protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

CM BIRIGUI PROT:000000097/2017 16/01/2017 17:06



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 13 / 17

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º, DA LEI Nº 4.579, DE 4 DE AGOSTO DE 2005, ALTERADO PELA LEI Nº 5.872, DE 29 DE JULHO DE 2014

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O art. 3º, da Lei nº 4.579, de 4 de agosto de 2005, alterado pela Lei nº 5.872, de 29 de julho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“ART. 3º. *A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Birigui, em caráter permanente, será composta por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) deles membros corregedores, e 01 (um) corregedor presidente, devendo ser possuidores de curso médio.*”

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal